

# POVO LIVRE

## GOVERNAR ENVOLVE SENTIDO DE RESPONSABILIDADE

O Presidente do PSD esteve nos Açores e na Madeira em pré-campanha eleitoral

### 06 PRESIDENTE

#### Papa Francisco (1936-2025)

Luís Montenegro enalteceu o "singular legado de humanismo" do Papa Francisco, que faleceu na segunda-feira, 21 de abril de 2025, às 07h35, [06h35 em Lisboa], anunciou o Vaticano

### 10 LOCAIS

#### Amarante vai ter novas instalações da GNR em Vila Meã

A Câmara Municipal de Amarante vai aproveitar uma antiga escola primária em Ataíde, para, após obras de requalificação do imóvel, instalar o quartel da GNR de Vila Meã

### 12 REGIONAIS

#### Formação jovem permite obter melhores resultados na agricultura

O Presidente do Governo dos Açores destacou a importância da formação jovem na agricultura, considerando que o curso, que decorreu na semana passada, transmite competências

# A RECIPROCIDADE E A PERSONALIDADE

**Partiu um homem bom, um Papa inspirador, que permanecerá para sempre na memória mundial. Fortemente ligado a Portugal pelas suas duas visitas, pela devoção a Nossa Senhora e pelas Jornadas Mundiais da Juventude, o seu legado é um testemunho de fé, humildade e compaixão.**



**EMÍLIA SANTOS**  
Diretora do Povo Livre

Nos últimos dias, surgiram notícias que levantaram dúvidas sobre a aquisição de imóveis por parte do líder do Partido Socialista.

O escrutínio aos titulares de cargos públicos é uma prática essencial para a democracia, devendo ser conduzida com rigor e ética e sem desviar o foco do debate político dos projetos e das soluções para os desafios do país. A política deve ser um espaço de construção e não de destruição, onde as ideias e os valores prevaleçam sobre ataques pessoais ou estratégias de desinformação.

Neste contexto, é crucial promover um diálogo político saudável, que privilegie o interesse nacional e a cooperação entre diferentes visões. A polarização e o populismo, frequentemente alimentados por partidos extremistas, desviam a atenção das verdadeiras prioridades do país e enfraquecem a confiança nas instituições democráticas. É necessário desvalorizar estas abordagens e reforçar o compromisso com uma política baseada em propostas concretas e no respeito mútuo.

Entretanto, desenvolvimentos recentes, como o arquivamento do processo das contas bancárias do Primeiro-Ministro pelo Ministério Público, subli-

nam a importância de uma abordagem equilibrada e responsável na análise de questões políticas. Por isso mesmo, à declaração de Pedro Nuno Santos, indicando que poderá "não ser necessária" uma Comissão Parlamentar de Inquérito ao caso Spinumviva, escolheu-se a não retaliação, demonstrando uma força de caráter que transcende disputas e privilegia valores superiores.

Mas estes dias ficarão guardados na nossa memória pela partida do Papa Francisco. Jorge Mário Bergoglio, o argentino escolhido para liderar a Igreja Católica, deixou-nos no dia seguinte à celebração da Ressurreição, como se tivesse esperado a principal data do catolicismo para se reunir com o Criador.

Partiu um homem bom, um Papa inspirador, que permanecerá para sempre na memória mundial. Fortemente ligado a Portugal pelas suas duas visitas, pela devoção a Nossa Senhora e pelas Jornadas Mundiais da Juventude, o seu legado é um testemunho de fé, humildade e compaixão.

Que o exemplo de Francisco nos inspire a construir um mundo mais justo, solidário e humano, onde a verdade e a bondade prevaleçam sobre conflitos e divisões.

PM

DEFENDER  
OS AÇORES

PSD/CDS/F

CDS-FP

PSD/CDS/PPM

PSD

PSD/CDS/PPM  
POVO LIVRE

GOVERNAR ENVOLVE  
SENTIDO DE  
RESPONSABILIDADE



O Presidente do PSD entende que governar é para quem tem “sentido de responsabilidade” e não para quem toma decisões por impulso. “Governar é para quem tem, creio eu, sentido de responsabilidade. Para quem não tem impulsividade e tem de andar a dizer e desdizer as coisas muitas vezes porque se precipita. Nós não somos dessa escola. Somos da escola da responsabilidade”, afirmou.

Na terça-feira, 15 de abril, no Teatro Micaelense, em Ponta Delgada, na apresentação da candidatura da coligação PSD/CDS-PP/PPM pelos Açores, Luís Montenegro lembrou que o Secretário-geral do PS “veio a correr” exigir uma intervenção do Governo em janeiro durante o aumento do preço dos combustíveis para defender que é necessário existir “responsabilidade” na governação.

“Já viram a diferença de quem, à primeira e mínima oscilação, ia logo a correr resolver tudo, ia logo a correr fazer uma alteração, e quem tem a serenidade para ver a tendência?”, questionou.

O Presidente do PSD garantiu que “não é daqueles que põem máscaras para parecer na campanha eleitoral” aquilo que “nunca foi antes”. “A nossa postura de respeito e humildade democrática é conhecida. Não mudou nas últimas semanas. Nós não nos transfigurámos agora porque vai haver eleições. Nós falamos da mesma maneira. Nós sorrimos da mesma maneira”, sublinhou.

O também Primeiro-Ministro enalteceu a atuação do Governo ao lembrar a “valori-

zação de 19 carreiras na administração pública” e a redução dos impostos, enfatizando que a baixa fiscal não foi realizada para “agradar às pessoas ou ganhar eleições”, mas para “tornar o país mais produtivo”.

“Fomos capazes de fazer isso em 11 meses. Seremos capazes de fazer muito mais em 48 meses”, expressou.

Luís Montenegro criticou a herança deixada pelos anteriores governos do PS nas áreas da saúde, habitação e educação, considerando que o país “não pode voltar às receitas do antigamente”.

Luís Montenegro defendeu ainda que o Chega “não mereceu a oportunidade” dada pelos açorianos nas últimas eleições com a eleição de Miguel Arruda.

Após uma reunião com a Associação Agrícola da Ilha de São Miguel, numa ação Luís Montenegro refutou as críticas dos partidos da oposição às alterações nas tabelas de retenção do IRS. “Qualquer crítica que se queira fazer sobre este caminho não passa de mero jogo político partidário de quem diz umas atoardas para o ar que não têm fundamento. Francamente, é talvez o reconhecimento do sucesso de trajetória do governo”, disse.

O Primeiro-Ministro destacou que a “política fiscal” adotada pelo Governo é uma “alavanca do desenvolvimento económico do país” e recordou que “muitos acharam irrealista” o plano de diminuição dos impostos prometido pela coligação da AD.





## OS MADEIRENSES E PORTO-SANTENSES ESTÃO SATISFEITOS COM A GOVERNAÇÃO PSD/CDS

Em deslocação à Região Autónoma da Madeira, o Presidente do PSD constatou que os “madeirenses e porto-santenses estão muito satisfeitos com a estratégia que tem sido aqui seguida” pelo Governo da República.

“Com este ciclo de governação que iniciámos há um ano a nível nacional, tenho fundadas razões para poder olhar para este círculo eleitoral da Madeira e ver que nós podemos reforçar a nossa representação parlamentar na Assembleia da República. Também a partir daqui para ter um Governo com maior estabilidade”, afirmou.

Após visitar as obras do futuro Hospital Central e Universitário da Madeira, na terça-feira, 22 de abril, o líder do PSD saudou o resultado obtido nas eleições regionais de 23 de março, que “culminou num projeto de estabilidade”. “Eu quero, desde já, agradecer o empenho e a colaboração do Presidente do PSD/Madeira e do Presidente do CDS/Madeira, que, de resto estiveram recentemente também no terreno com uma campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma, que culminou com uma expressiva vitória do PSD e a formação de um governo de coligação”, referiu.

Luís Montenegro defende “estabilidade e condições de governabilidade” em todo o país, já que isso traduzir-se-á em “maior qualidade de vida e maior bem-estar para as populações”.

Sobre a construção em curso do novo Hospital, o Presidente do PSD considerou que os madeirenses reconhecem que o Executivo nacional e o governo regional procuram dar “respostas na

saúde”, bem como na habitação e em todos os patamares da educação.

A esse propósito, e após ter estado na Universidade da Madeira, Luís Montenegro disse que a instituição desenvolve notáveis projetos de investigação e de inovação, sobretudo está “direcionada para o cluster oceânico e também para a exploração do meio marítimo”.





## PAPA FRANCISCO (1936-2025)

O Papa Francisco faleceu na segunda-feira, 21 de abril de 2025, anunciou o Vaticano, pela voz do cardeal Kevin Ferrell. "Às 07h35 desta manhã [06h35 em Lisboa], o bispo de Roma, Francisco, regressou à casa do Pai. Toda a sua vida foi dedicada ao serviço do Senhor e da sua Igreja", revelou o carmelengo Farrell, no Vaticano.

"Com imensa gratidão pelo seu exemplo de verdadeiro discípulo do Senhor Jesus, encomendamos a alma do Papa Francisco ao infinito amor misericordioso do Deus Uno e Trino", disse.

O cardeal acrescentou que o Papa Francisco "ensinou a viver os valores do Evangelho com fidelidade, coragem e amor universal, especialmente em favor dos mais pobres e marginalizados".

O Papa tinha sido hospitalizado no dia 14 de fevereiro, no hospital Gemelli, em Roma, devido a uma bronquite, que depois evoluiu para uma pneumonia. O internamento durou 38 dias, tendo o papa tido alta a 23 de março.

No domingo de Páscoa, o Papa, ainda a recuperar da grave pneumonia,

apareceu na varanda da Basilica de São Pedro para abençoar os milhares de fiéis ali reunidos, que o saudaram com vivas e aplausos. "Irmãos e irmãs, Feliz Páscoa!", afirmou Francisco, que apareceu numa cadeira de rodas, para dar a sua tradicional bênção "Urbi et Orbi" (À cidade e ao mundo). Francisco permaneceu sentado na cadeira de rodas e pediu a D. Diego Ravelli, mestre das celebrações litúrgicas pontifícias, para ler a mensagem às 35.000 pessoas reunidas na Praça de São Pedro para a Missa do Domingo de Páscoa, que foi presidida pelo Cardeal Angelo Comastri.

Após a mensagem, o Papa ainda apareceu no seu "papamóvel" no meio da multidão de fiéis reunidos na Praça de São Pedro para celebrar a Páscoa e durante cerca de 15 minutos percorreu os corredores da praça e abençoou bebés, rodeado por guarda-costas. Francisco tinha feito outra aparição surpresa no sábado, quando foi rezar na Basílica de São Pedro antes da celebração da Vigília de Sábado Santo e parou para saudar alguns grupos de peregrinos americanos que se encontravam na igreja.

Jorge Mario Bergoglio tinha 88 anos

e era o Sumo Pontífice da Igreja Católica há cerca de 12 anos, desde 13 de março de 2013. A última deslocação a Portugal foi em agosto de 2023, por ocasião da Jornada Mundial da Juventude: "Voltei a Fátima, ao local da aparição, e, juntamente com alguns jovens doentes, rezei para que

Deus curasse o mundo das doenças da alma: orgulho, mentira, inimizade, violência. O mundo está doente com estas doenças. Rezei pela paz, porque há tantas guerras em todas as partes do mundo", declarou, depois dessa visita.

### LUÍS MONTENEGRO ENALTECE "SINGULAR LEGADO DE HUMANISMO E PROXIMIDADE ÀS PESSOAS" DO PAPA

Luís Montenegro enalteceu "um singular legado de humanismo, empatia, compaixão e proximidade às pessoas" e considerou que o melhor tributo a prestar será seguir os seus ensinamentos e exemplo.

"Francisco foi um Papa extraordinário, que deixa um singular legado de humanismo, empatia, compaixão e proximidade às pessoas", começa assim a mensagem de condolências do primeiro-ministro português, Luís Montenegro, à "Santa Sé e a todos os Católicos do mundo, entre os quais tantos milhões de portugueses".

O Primeiro-Ministro destaca as visitas de Francisco a Portugal que "geraram uma ligação muito forte do povo português" com Francisco.

Para Luís Montenegro, "a melhor forma de honrar o seu tributo será seguirmos no dia a dia, nas nossas diferentes atividades, os seus ensinamentos e o seu exemplo".

As três mais altas figuras do Estado português, ou seja, o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República e o Primeiro-Ministro vão marcar presença no funeral do Papa Francisco, no sábado, na Cidade do Vaticano.

# LÍDIA PEREIRA REFORÇA URGÊNCIA DE UMA ESTRATÉGIA EUROPEIA PARA A RESILIÊNCIA DA ÁGUA

A eurodeputada Lídia Pereira defendeu a necessidade de a União Europeia adotar com urgência uma Estratégia para a Resiliência da Água, com medidas concretas para responder ao aumento do stress hídrico, à fragilidade das infraestruturas e à crescente pressão sobre os recursos hídricos.

"A água é um recurso essencial à vida, à economia e à soberania. E está hoje sob ameaça. A Europa precisa de uma estratégia clara, integrada e ambiciosa para garantir a sua resiliência hídrica", afirmou Lídia Pereira.

Na sua intervenção, a eurodeputada recordou que cerca de 30% da população europeia sofre anualmente os efeitos do stress hídrico, uma realidade que se agrava com as alterações climáticas, o envelhecimento das infraestruturas e os desequilíbrios entre territórios.

Defendendo o recurso à digitalização para a gestão da água, o uso de tecnologias circulares e a aposta em soluções baseadas na natureza, Lídia Pereira frisou que a estratégia deve incluir investimento público e privado, bem como reformas estru-

turais que simplifiquem o acesso a financiamento e melhorem a governação do setor.

A eurodeputada do PSD elogiou ainda a iniciativa da Ministra do Ambiente portuguesa, Maria da Graça Carvalho, que liderou uma carta conjunta assinada por 21 ministros europeus a exigir que a água seja uma prioridade da agenda europeia: "Esta estratégia deve ser um compromisso interinstitucional, transversal e com ambição proporcional ao desafio."

# DOENÇAS RARAS SÃO DOS MAIORES DESAFIOS DE SAÚDE PÚBLICA NA UE

Sérgio Humberto, membro da Comissão da Saúde Pública, defende que o Plano de Ação Europeu para as Doenças Raras deve fazer parte do debate da agenda política europeia.

“As doenças raras afetam milhões de cidadãos europeus, representando um dos maiores desafios da saúde pública na União Europeia”, afirma o eurodeputado.

Na UE, entre 27 e 36 milhões de pessoas vivem com uma doença rara. Estima-se que existam atualmente entre seis mil e oito mil doenças raras distintas. Cerca de 80% das doenças raras são de origem genética e 70% das doenças raras começam na infância. Em Portugal, estima-se que existam cerca de 600 a 800 mil pessoas portadoras destas doenças.

“As doenças raras são doenças crónicas maioritariamente debilitantes e muitas vezes fatais preco-

mente, implicando um conjunto de esforços combinados de diferentes áreas de intervenção, destacando a investigação genética e farmacológica, os produtos de apoio e as respostas sociais ou a satisfação de necessidades educativas especiais”, explica.

A fragmentação dos cuidados, a falta de investimento adequado e a escassez de tratamentos específicos dificultam o acesso a diagnósticos precoces e a terapias mais eficazes. Face a esta realidade, “a União Europeia deverá liderar uma resposta coordenada para garantir equidade no acesso à saúde, apostar na inovação científica e promover o bem-estar dos pacientes e suas famílias”, afirma Sérgio Humberto.

“O objetivo estratégico da UE para as doenças raras consiste em melhorar o acesso dos doentes ao diagnóstico precoce, à informação e aos cuidados de saúde, em con-

gregar recursos limitados distribuídos por toda a UE, permitindo que os doentes e os profissionais partilhem conhecimentos especializados e informações”, adianta o eurodeputado.

De acordo com o deputado do PSD, a resposta da União Europeia tem visado criar e apoiar Redes Europeias de Referência (RER), desenvolver e gerir a Plataforma Europeia para o Registo das Doenças Raras, apoiar a definição, codificação e inventariação das doenças raras, bem como a designação e a autorização de medicamentos órfãos.

“Parte desta resposta passa também por expandir a base de conhecimentos através da investigação e inovação, desenvolver novas terapias e ferramentas de diagnóstico para doenças raras”, defende Sérgio Humberto.

O eurodeputado destaca ainda a importância de melhorar o reconhe-

cimento e a visibilidade das doenças raras, também a nível mundial, através do Consórcio Internacional para a Investigação sobre Doenças Raras (IRDiRC), capacitar as organizações de doentes e promover o desenvolvimento de planos e estratégias nacionais em matéria de doenças raras.

Em Portugal, no passado dia 28 de fevereiro 2025, Dia Mundial das Doenças Raras, foi apresentado o “Plano de Ação para as Doenças Raras: da estratégia à Pessoa 2025-2030” focado na pessoa que vive com doença rara ou ultra rara, privilegiando um modelo integrado de cuidados e organizado em quatro pilares indispensáveis: Centros Especializados, Registo e Codificação, Investigação e Formação.



# PAULO DO NASCIMENTO CABRAL DEFENDE QUE O PACTO DO OCEANO DEVE INCLUIR A PROTEÇÃO DOS CABOS SUBMARINOS TRANSATLÂNTICOS

O Eurodeputado Paulo do Nascimento Cabral defendeu que "o Pacto do Oceano é uma oportunidade para voltar a colocar a União Europeia a liderar esta agenda, aliando a proteção dos oceanos (e destaque o exemplo dos Açores com a definição de 30% do seu mar em áreas marinhas protegidas), com as atividades económicas como as pescas e os setores da economia azul. Este equilíbrio é fundamental quando a União Europeia importa 70% do pescado que consome e quando mais de 80% do comércio mundial se faz por via marítima".

O Eurodeputado acrescentou que "temos de aumentar a nossa segurança alimentar, combatendo também a pesca ilegal e promovendo condições equitativas às nossas para quem exporta para a União. Mas para isso precisamos de conhecimento científico, pois só podemos proteger aquilo que conhecemos. E neste âmbito, a criação do Observatório Europeu do Mar Profundo nos Açores é fulcral e promoverá a cooperação e sinergias entre os Estados-Membros da União Europeia nestas áreas".

Paulo do Nascimento Cabral alertou que "considerando a instabilidade geopolítica que atravessamos, temos de ter uma nova estratégia para o Atlântico, que inclua também a defesa, desde logo na proteção dos nossos cabos submarinos que atravessam o Atlântico", pois caso algo aconteça, a União Europeia poderia ficar completamente isolada.

Terminou a sua intervenção, dirigindo-se ao Comissário das Pescas e Oceanos, Costas Kadis, referindo que "temos de proteger as comunidades costeiras e a pequena pesca, desde logo das regiões ultraperiféricas, como os Açores e a Madeira, que dão à União Europeia a maior zona económica exclusiva do mundo. Para tal, é preciso restabelecer rapidamente o POSEI Pescas e permitir a renovação das frotas, modernizando e atraindo novas gerações para o setor".



# AMARANTE VAI TER NOVAS INSTALAÇÕES DA GNR EM VILA MEÃ

A Câmara Municipal de Amarante vai aproveitar uma antiga escola primária em Ataíde para, após obras de requalificação do imóvel, instalar o quartel da GNR de Vila Meã, no âmbito de um acordo celebrado com a tutela, informou a autarquia.

De acordo com o município presidido por Jorge Ricardo a empreitada vai garantir “melhores condições de funcionalidade, operacionalidade e conforto para os militares e para os cidadãos”.

O custo estimado da intervenção é de 650 mil euros.

O contrato de cooperação foi homologado pela ministra da Administração Interna, Margarida Blasco.

A necessidade de conferir melhores condições de trabalho aos militares destacados no posto territorial da GNR em Vila Meã (segundo polo urbano do concelho) tem sido reconhecida pela tutela e pela autarquia local.





# AVEIRO PRETENDE LANÇAR CONCURSO DO EIXO RODOVIÁRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Ribau Esteves, disse esperar lançar nas próximas semanas, em conjunto com a Câmara de Águeda, a obra do Eixo Rodoviário Aveiro-Águeda.

“Dentro de pouco tempo - espero que nos corram bem as últimas diligências que estão em desenvolvimento – poderemos estar a lançar um concurso de uma importantíssima obra (...) que é o Eixo Rodoviário Aveiro-Águeda”, disse no dia 16 de abril Ribau Esteves, durante a sessão da Assembleia Municipal.

O autarca informou ainda que já está assegurada a sustentabilidade financeira total da obra, devido a uma decisão recente do Conselho de Ministros que garante a cobertura do Orçamento do Estado da componente que não for possível financiar pelo contrato assinado com o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

“É nessa antecâmara que estamos e espero que, com uma convicção muito alta de que as coisas correrão bem, nas próximas semanas se acabem de reunir as condições para que as duas câmaras municipais possam lançar esse concurso”, afirmou o autarca.

O Conselho de Ministros, por resolução publicada em 20 de março no “Diário da República”, determinou à Infraestruturas de Portugal (IP) o estudo e concretização da estrada Aveiro-Águeda, com carácter prioritário. No âmbito dos projetos rodoviários prioritários, o Governo determina que seja estabelecido como “projeto de infraestrutura rodoviária prioritário o Eixo Rodoviário Aveiro-Águeda, que integra o âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência”.

Segundo fonte autárquica, a futura via rápida permitirá reduzir custos e tempos de deslocação entre as duas cidades, já que, nos seus 14 quilómetros, prevê reduzir em cerca de 40% a extensão do percurso e em 65% o tempo de viagem.

O traçado previsto, em perfil de autoestrada, com duas vias em cada sentido, tem o seu início, do lado de Águeda, na chamada “rotunda do Millennium”, seguindo por Travassô, passando por Eirol, cruzando a A1 e a A17 e terminando na rotunda do Parque de Feiras e Exposições de Aveiro.

# FORMAÇÃO JOVEM PERMITE OBTER MELHORES RESULTADOS NA AGRICULTURA

O Presidente do Governo dos Açores destacou a importância da formação jovem na agricultura, considerando que o curso, que decorreu esta semana, transmite competências e "ajuda a formar identidade e amor pela terra".

Organizada pela Cooperativa União Agrícola, no Parque de Leilões, em Santana, no concelho da Ribeira Grande, em São Miguel, a 17.ª edição do Curso de Preparadores e Manejadores de Animais para Concursos, nomeadamente de bovinos Holstein-Frísia, visou incentivar a

atividade agropecuária junto dos jovens.

Segundo a Associação Agrícola da Ilha de São Miguel, a formação permite a aquisição de conhecimentos teórico-práticos, de lavagem, tosquia, alimentação e desfile em pista dos animais, com vista a melhorar os resultados e a apresentação dos bovinos.

No encerramento do curso, o chefe do executivo açoriano (PSD/CDS-PP/PPM) disse que "é emocionante" ver como os jovens se dedicam "com paixão à atividade agrícola".

"Este curso não só lhes transmite competências, como também ajuda a formar identidade e amor pela terra", sublinhou o presidente do Governo Regional, citado numa nota de imprensa.

José Manuel Bolieiro destacou ainda o papel fundamental que a Associação Agrícola de São Miguel e a Cooperativa União Agrícola têm vindo a desempenhar na economia regional e na "valorização" do setor primário.

"Estas instituições são verdadeiros pilares da nossa agricultura. O tra-

balho que realizam é decisivo para o presente, mas sobretudo para o futuro da nossa região", afirmou José Manuel Bolieiro, no encerramento do curso, onde esteve também o secretário regional da Agricultura e Alimentação, António Ventura, e o presidente da Associação Agrícola de São Miguel, Jorge Rita.

O curso, que decorreu ao longo de três dias, culminou com a entrega de prémios aos participantes.



# GOVERNO AÇORIANO **APOIA** **AGRICULTORES** NA AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA OS ANIMAIS

O Governo dos Açores vai conceder apoios extraordinários para aquisição de concentrado fibroso, palha, feno e luzerna para alimentação do efetivo pecuário da região, devido aos efeitos da seca que se verificou no outono de 2024.

A Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural publicou hoje no Jornal Oficial as portarias que regulamentam os apoios financeiros, com carácter extraordinário, para aquisição de concentrado fibroso destinado à alimentação do efetivo pecuário da Região Autónoma dos Açores e para aquisição de palha, feno na forma prensada e luzerna para diversificar a alimentação dos animais.

Segundo a portaria que regulamenta a compra de concentrado fibroso, é concedido um apoio de 10 cêntimos por quilograma para as ilhas de São Miguel e Terceira e de 12 cêntimos para as restantes ilhas, até ao máximo de 881.500 quilogramas a nível regional.

O quantitativo de concentrado fibroso “é distribuído por todas as ilhas tendo por base o efetivo bovino existente, expresso em número de cabeças normais”, sendo que, “em função dos consumos verificados, poderá proceder-se à reafetação das quantidades distribuídas entre ilhas”.

Já de acordo com o texto da portaria que regulamenta a atribuição de um apoio financeiro, com carácter extraordinário, para a aquisição de palha,

feno na forma prensada e luzerna para diversificar a alimentação do efetivo pecuário dos Açores e minimizar a escassez de alimento disponível, “fruto da manifesta seca que se verificou ao longo do período de outono de 2024”, a medida destina-se às cooperativas que importam e comercializam os referidos produtos.

Neste caso, é concedido um apoio de 10 cêntimos por quilograma de palha, feno e luzerna na forma prensada comercializadas, “até ao montante máximo de 2.700 toneladas a nível regional”.

O quantitativo é distribuído por todas as ilhas, tendo por base o efetivo bovino existente, e, “em função dos consumos verificados, poderá proceder-se à reafetação das quantidades distribuídas entre ilhas”, lê-se.

As duas portarias, assinadas pelo secretário regional da Agricultura e Alimentação, António Ventura, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Conselho do Governo dos Açores, reunido no dia 3 de abril, na ilha de São Jorge, onde terminou uma visita estatutária, aprovou os subsídios financeiros extraordinários para a “aquisição de concentrado fibroso destinado à alimentação do efetivo pecuário” e para a compra de “palha, feno na forma prensada e luzerna para diversificar a alimentação” dos animais.



EDIÇÃO N.º 655 do “Povo Livre” | de 22 de abril de 1987.

“Grande comício-festa vai assinalar 13.º aniversário do PSD”.


**RECEÇÃO** TERÇA-FEIRA ATÉ 12H00 | Email: [convocatorias@psd.pt](mailto:convocatorias@psd.pt)
**SECÇÕES**
**MARINHA GRANDE**

Ao abrigo do ponto 5 do artigo 4, do Regulamento Eleitoral, convoca-se a Assembleia de Secção da Marinha Grande para reunir, no dia 24 de maio de 2025 (sábado), pelas 15H30, na Sede Concelhia, situada na Avenida Primeiro de Maio, 72 cidade da Marinha Grande com a seguinte

**ORDEM DE TRABALHOS**

Ponto único: Eleição dos Órgãos de Secção  
- Eleição da Mesa da Assembleia de Secção;  
- Eleição da Comissão Política de Secção.

Nota: As listas candidatas devem ser entregues até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato Eleitoral na Sede do PSD entre as 22H00 e as 24h00, ao Presidente da mesa, ou a quem estatutariamente o substitua.

As eleições decorrerão entre as 15H30 e as 18H00.

Têm capacidade eleitoral o militante inscrito na secção há pelo menos seis meses e tenham a suas quotas em dia no décimo dia anterior à eleição.

**MIRA**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção de Mira, para reunir no próximo dia 2 de maio (sexta – feira), pelas 21H00 na sede do Partido em Mira, sita nas Galerias de Mira, 1º andar, Avenida 25 de Abril, com a seguinte

**ORDEM DE TRABALHOS:**

1. Dar parecer sobre as candidaturas do PSD aos Órgãos das Autarquias Locais, nos termos da alínea f) do art.º 53.º dos Estatutos do PSD;
2. Análise da situação política local, distrital e nacional;
3. Outros assuntos.

Nota: Se à hora prevista não se verificar quórum, a Assembleia funcionará meia hora mais tarde, com qualquer número de militantes.

**VILA REAL**

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoco a Assembleia de Secção de Vila Real, para reunir no próximo dia 2 de maio de 2025 (sexta-feira), pelas 20H30, na sede do PSD, sito na Rua da Boavista, no. 11, com a seguinte

**ORDEM DE TRABALHOS**

1. Análise da situação política;
2. Outros assuntos.

# CONVOCATÓRIAS JSD


**RECEÇÃO** SEGUNDA-FEIRA ATÉ 18H00 | Email: [jsdnacional@gmail.com](mailto:jsdnacional@gmail.com)
**CALENDÁRIO ÚNICO**
**AMARANTE**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos Regulamentos aplicáveis, convoca-se os militantes desta Concelhia, para reunirem no dia 24 de maio de 2025, (sábado) pelas 17h00, na sede do PSD Amarante, sita no Edifício do Salto - Santa Luzia, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Comissão Política Concelhia da JSD Amarante

Nota: As urnas estarão abertas entre as 17h00 e as 19h00.

As listas deverão ser entregues, via e-mail para [tiagor34@gmail.com](mailto:tiagor34@gmail.com), ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio de Amarante, ou a quem estatutariamente a possa substituir até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral.

**BAIÃO**

Ao abrigo dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral da JSD, convocam-se todos os militantes da Secção de Baião, dotados de capacidade eleitoral ativa para reunirem em Assembleia, no dia 24 de Maio de 2025 (sábado), pelas 15H00, na Rua de Camões – Campelo – Baião, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Mesa de Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD Baião.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas para os órgãos objeto da eleição deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa do Congresso Distrital ou a quem a possa substituir, até às 23H59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, na Sede do PSD do Baião ou via digital para [jorge.miguel.oliveira@outlook.pt](mailto:jorge.miguel.oliveira@outlook.pt).

# ANEXOS

---

CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL DA JSD

Processo de Impugnação Eleitoral:  
02/2025

---

CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL DA JSD

Processo de Impugnação Eleitoral:  
14/2025

---



CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL DA JSD

# Processo de Impugnação Eleitoral: n.º 2/2025

## DECISÃO

*Recurso da decisão da Secção ad hoc do Conselho de Jurisdição Nacional da JSD*

### I – RELATÓRIO

1. No dia **15 de fevereiro de 2025**, a Secção Ad hoc do Conselho de Jurisdição Nacional (doravante, **CJN**) proferiu decisão no âmbito do **Processo de Impugnação Eleitoral n.º 2/2025**, nos termos da qual se declarou a **invalidade da candidatura** apresentada pelos militantes **Gabriel Filipe Proença dos Santos** e **Marco Gonçalves Grilo**, enquanto cabeças de lista à **Mesa do Plenário** e à **Comissão Política da JSD Concelhia da Guarda**.
2. A decisão teve por base a existência de **indícios sérios e consistentes de falsificação de assinaturas** de militantes nas listas apresentadas, nomeadamente do termo de aceitação do militante **Marco Gil Vaz Xavier** e do termo de aceitação do militante **Mathieu Ferreira dos Santos**, que, **contactados diretamente pela Secção do CJN, confirmaram de forma inequívoca que nunca consentiram, participaram ou tampouco autorizaram a sua inclusão** nas referidas listas, nem tampouco **cederam os seus dados pessoais** para tal fim.
3. Em face destes factos, e nos termos do disposto nos artigos **45.º e 105.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata (ENJSD)**, bem como do artigo **30.º do Regulamento Jurisdicional (RJ)**, foi determinada a **invalidade da candidatura apresentada**, bem como a **instauração de processo de inquérito** para apuramento da **responsabilidade disciplinar dos autores dos atos imputados**.
4. Notificados da decisão, os ora recorrentes apresentaram, em **24 de fevereiro de 2025**, recurso ao abrigo do artigo **97.º, n.º 2 dos ENJSD** e do artigo **45.º do RJ**.
5. No dia **25 de fevereiro de 2025** foi enviado aos recorrentes despacho da Presidente do Conselho de Jurisdição Nacional a convidar ao aperfeiçoamento do recurso apresentado, bem como a indicação de que o processo de Impugnação Eleitoral recorrido se encontraria disponível para consulta nas instalações da JSD na Rua Ricardo Espírito Santo, n.º 1 r/c drt.º 1200-790 Lisboa, mediante agendamento prévio com o Secretariado da JSD.

6. No dia **2 de março de 2025** foi remetido a aperfeiçoamento do recurso inicialmente apresentado, requerendo:

- a) A declaração de **nulidade do Processo de Impugnação Eleitoral n.º 2/2025** por alegada violação do princípio da **presunção de inocência**;
- b) A **homologação da candidatura apresentada**, com efeitos retroativos à data originalmente fixada para as eleições;
- c) O **acesso integral às gravações das audições e aos documentos processuais**.

## II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

### A) Da competência do CJN:

Nos termos do artigo **97.º, n.º 2 dos ENJSD**, "*o recurso para o Plenário do CJN das decisões da Secção deste órgão assegura o duplo grau de jurisdição*". Por sua vez, o artigo **45.º do RJ** consagra que "*das decisões de qualquer das Secções Ad hoc do CJN cabe recurso, com efeito suspensivo, para o plenário do CJN*".

### B) Da legitimidade do Recurso:

Nos termos do artigo **46.º do RJ**, "*têm legitimidade para a interposição de recurso o requerente do processo de impugnação, o órgão impugnado, ou um terceiro que demonstre ter um interesse direto no respetivo processo*". Verifica-se que os ora recorrentes são partes interessadas quanto à decisão impugnada, **pelo que se reconhece a sua legitimidade para a interposição do recurso**.

### C) Da tempestividade:

Nos termos do artigo **47.º, n.º 4 do RJ**, "*o recurso deve ser interposto no prazo máximo de 15 dias contados da data de notificação da decisão da Secção Ad hoc do CJN ao interessado*". Tendo sido apresentado o recurso em **24 de fevereiro de 2025** e notificados os recorrentes em **15 de fevereiro de 2025**, é manifesta a **tempestividade** do presente recurso.

### D) Requisitos Formais:

De acordo com o artigo **47.º, n.º 1 do RJ**, "*o requerimento de interposição de recurso deve ser desde logo acompanhado das alegações do recorrente, nas quais concluirá este pela indicação das razões de facto e de direito por que pede a alteração ou anulação da decisão recorrida.*" Embora as alegações apresentadas se revelem algo genéricas e não isentas de contradições, consideram-se **preenchidos, em termos substanciais, os requisitos formais exigidos**, devendo admitir-se, assim, a sua apreciação pelo Plenário do CJN.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

#### A) Da Natureza Jurídica do Processo de Impugnação Eleitoral na JSD:

O Processo de Impugnação Eleitoral, consagrado no artigo **30.º** do Regulamento Jurisdicional da JSD, configura-se como um **meio de controlo de legalidade interna e de garantia da democraticidade dos atos eleitorais**, possibilitando o escrutínio jurisdicional de irregularidades formais ou materiais praticadas no decurso de processos eleitorais.

A sua previsão normativa deve ser interpretada **à luz dos princípios estruturantes do direito associativo, da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da jurisprudência consolidada em matéria de contencioso eleitoral**, seja em contexto partidário ou associativo.

Com efeito, ainda que se trate de um processo de natureza interna, **os atos eleitorais praticados no seio da JSD**, com impacto direto na constituição de órgãos representativos, devem obedecer aos princípios do processo justo (*iustus processus*), da legalidade, da imparcialidade e da verdade material.

É neste sentido que se deve interpretar o disposto no artigo **22.º do Regulamento Eleitoral**, que admite expressamente a impugnação de **quaisquer atos eleitorais ou decisões que os envolvam**, conferindo **legitimidade ativa ampla** a todos os militantes com capacidade eleitoral.

Nesta medida, a impugnação ora em análise configura-se como **processo de garantia dos princípios da democraticidade interna, da legalidade e da boa-fé na formação das candidaturas**, e, simultaneamente, como meio de defesa da integridade da vontade dos militantes e da autenticidade do sufrágio. Assim sendo, o CJN, enquanto órgão de jurisdição

interna, deve exercer os seus poderes de controlo com o devido rigor e em consonância com o princípio da **verdade material** (*substantia veri*), que rege os processos disciplinares e eleitorais.

## **B) Da Verificação da Validade das Subscrições e da Falsificação de Assinaturas**

À luz do disposto no artigo **4.º, n.º 1, alínea c) do Regulamento Eleitoral da JSD**, todas as candidaturas devem ser "**subscritas por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições, com capacidade eleitoral ativa**". Esta exigência, de cariz obrigatório, visa assegurar a genuína representatividade da lista candidata, sendo o seu cumprimento condição essencial para a admissão da candidatura.

Ora, a utilização indevida de dados pessoais, bem como a falsificação de assinaturas, constitui uma **violação insanável** dos princípios estatutários e regulamentares da JSD, em particular do princípio da **democraticidade interna** consagrado no artigo **2.º do Regulamento Eleitoral** e no artigo **1.º dos ENJSD**.

A **verificação da identidade e vontade dos candidatos e subscritores** constitui, por conseguinte, um ato de **validação jurídico-eleitoral** que compete às Mesas Eleitorais e, em caso de controvérsia, ao Conselho de Jurisdição Nacional. E foi justamente neste exercício de controlo que se apurou, de forma cabal e objetiva, a inexistência de consentimento dos militantes **Marco Gil Vaz Xavier** e **Mathieu Ferreira dos Santos**.

Ambos os militantes, **contactados diretamente pela Secção do CJN**, afirmaram com veemência **nunca ter assinado os termos de aceitação e subscrição**, nem **ter autorizado o uso dos seus dados pessoais**. Esta declaração direta dos alegados candidato e subscritor constitui, nos termos da lei geral, **prova testemunhal plena** (cfr. artigo 393.º do Código Civil).

**Em sede de inquérito com vista à instauração de processo disciplinar**, os recorrentes foram, a **13 de março de 2025**, notificados, para os contactos constantes dos Ficheiros Nacionais da Juventude Social Democrata, para em cinco dias apresentarem presencialmente ou remeterem por correio registado dirigido à Sede Nacional da Juventude Social Democrata, os originais dos documentos que compõem a candidatura por estes apresentada, o que, todavia, não só não teve lugar como não foi rececionada qualquer justificação para tal omissão.

A falsificação de assinaturas consubstancia **infração disciplinar grave**, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea f) do RJ, por configurar **comportamento lesivo dos objetivos prosseguidos pela JSD**, nomeadamente quando **se traduz na obstrução da atividade dos seus órgãos e na deturpação dos mecanismos de escolha democrática interna**.

Ademais, a falsificação de assinaturas é, também, um **crime p.p. pelo Código Penal**, nos termos do artigo 256.º, n.º 1, alínea c), com a epígrafe *falsificação de documento*, sendo irrelevante a existência de prejuízo efetivo – bastando o **potencial de engano ou lesão à confiança pública**.

Neste contexto, e conforme decidido na primeira instância, a candidatura e subscrição por militantes que **expressamente negam ter assinado ou consentido a sua inclusão** invalida liminarmente a lista candidata. **Não se trata de uma mera irregularidade suprível**, nos termos do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral, mas sim de **vício insanável**, que compromete **a validade e a autenticidade do processo eleitoral**.

## C) Da Verdade Material e do Dever de Cooperação no Processo Eleitoral Interno

O princípio da **verdade material**, assume no domínio da jurisdição interna da JSD uma importância *sine qua non* para a validação da vontade eleitoral dos militantes.

Com efeito, **não basta a conformidade meramente formal dos documentos apresentados para legitimar um processo eleitoral**, sendo necessário apurar se os elementos determinantes da manifestação de vontade – como sejam as subscrições – **correspondem a atos autênticos, livres e conscientemente praticados**.

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento Jurisdicional, os processos de inquérito destinam-se precisamente a verificar **a verdade factual e a autoria dos atos alegadamente irregulares**, permitindo ao Conselho de Jurisdição atuar *ex officio* para assegurar a conformidade das práticas eleitorais com os valores e princípios que regem a organização.

A esse propósito, recorda-se que, incumbe ao CJN **fiscalizar a legalidade e a regularidade dos atos eleitorais, prevenindo ou sancionando quaisquer desvios aos regulamentos eleitorais**. Tal competência não é meramente passiva ou reativa, mas exige do CJN um **dever positivo de diligência e investigação**, o qual se concretiza pela apuração dos factos relevantes para a verificação da validade da candidatura.

No caso concreto, e como resulta do relatório instrutório, foi precisamente esse princípio que norteou a atuação da Secção Ad hoc. Perante indícios de irregularidade, o CJN procedeu à audição dos alegados subscritores, **oferecendo-lhes o contraditório e recolhendo prova direta das suas declarações**, conforme expressamente previsto no artigo 18.º do RJ.

Pelo que, quanto à alegada parcialidade na condução da instrução, não resultam dos autos quaisquer indícios objetivos de que os recorrentes tenham sido sujeitos a tratamento hostil ou desigual, tendo-lhes sido garantido o direito de audiência e de pronúncia nos termos regulamentares.

Ora, não pode o princípio da presunção de inocência ser invocado, **subvertendo-se o ónus probatório e revertendo a carga da verdade objetiva**, para validar um processo ferido de vícios insanáveis. Tal leitura seria não apenas *contra legem*, mas *contra principia*, ou seja, a integridade do processo eleitoral exige a verificação material da autenticidade dos atos que o integram.

A prova direta dos subscritores é, neste sentido, **insuscetível de reversão por meras declarações genéricas de boa-fé dos proponentes da candidatura**, sob pena de se permitir a normalização de práticas que atentam contra os valores fundacionais da JSD e do Estado de Direito

A jurisprudência do Conselho de Jurisdição, bem como a prática reiterada no seio do PSD, firmaram já a exigência de que qualquer dúvida quanto à legitimidade de uma candidatura **deve ser dissipada com base em elementos objetivos**, não bastando a aparência de regularidade formal.

Assim, e reafirmando a linha doutrinária de atuação do CJN, a verdade material constitui um **pilar inabalável** da jurisdição eleitoral interna, sem o qual os processos de formação da vontade coletiva perdem legitimidade e coerência democrática.

### **D) Da Preservação da Integridade Eleitoral e o Princípio da Boa-fé**

O princípio da **boa-fé** é, em qualquer ordenamento jurídico democrático, um **postulado fundamental da atuação dos sujeitos processuais** e um pilar essencial da convivência

institucional. No domínio eleitoral, este princípio assume relevância acrescida, pois traduz-se na **exigência de lealdade para com as regras do processo e para com os demais concorrentes.**

A jurisprudência interna da JSD, aliada à prática estatutária e regulamentar consolidada, tem afirmado de forma reiterada que **os processos eleitorais devem ser conduzidos com estrita observância da verdade, da lealdade e da transparência.** Tais valores não constituem meros enunciados programáticos, mas **normas de aplicação direta e concreta,** especialmente quando estejam em causa **indícios de falsificação de documentos, uso indevido de dados pessoais e vícios graves de representação.**

O artigo 2.º do Regulamento Eleitoral da JSD dispõe que **os processos eleitorais da JSD são regidos pelos princípios de democraticidade, liberdade de candidaturas, pluralismo de opiniões, carácter secreto do sufrágio, participação, transparência e igualdade de tratamento entre os candidatos.** A estes, acresce a exigência do **acesso à documentação do processo eleitoral e do respeito pela integridade das subscrições apresentadas.**

Em conformidade, **qualquer candidatura que viole de forma objetiva e comprovada estes princípios** – como sucede *in casu* com a apresentação de termos de aceitação e subscrição sem o consentimento dos respetivos signatários – **deve ser considerada inválida, sob pena de se institucionalizarem práticas lesivas da confiança no sistema eleitoral da JSD.**

A invocação da presunção de inocência, nos moldes em que foi articulada pelos recorrentes, não pode obstar à verificação dos pressupostos objetivos da validade da candidatura.

Como se afirmou anteriormente **a boa-fé não se presume quando há prova bastante da simulação ou da falsificação,** pelo que a defesa baseada em alegações genéricas de ignorância ou de boa intenção **não pode prevalecer sobre a evidência da infração estatutária,** até porque **a ignorância ou má interpretação da lei não aproveita ninguém,** conforme estabelece o **artigo 6.º do Código Civil.**

Neste sentido, a decisão da Secção ad hoc encontra-se **em perfeita consonância com o direito aplicável, os princípios estruturantes da organização e a jurisprudência interna do CJN,** devendo ser integralmente mantida.



## IV- Da Decisão:

Face ao exposto, e com base nos elementos constantes dos autos, nas normas estatutárias e regulamentares aplicáveis e na jurisprudência interna consolidada, por não se verificarem as invocadas nulidades processuais, **o Plenário do Conselho de Jurisdição Nacional da JSD delibera e DECIDE por unanimidade** o seguinte:

1. **Julgar improcedente o recurso interposto** pelos militantes Gabriel Filipe Proença dos Santos e Marco Gonçalves Grilo;
2. **Manter, na íntegra, a decisão proferida pela Secção Ad hoc** em 15 de fevereiro de 2025, que declarou a **invalidade da candidatura apresentada**;
3. Determinar a **continuação do processo de inquérito disciplinar**, nos termos do artigo 16.º do Regulamento Jurisdicional, com vista à **completa identificação dos responsáveis** pela prática dos atos irregulares identificados;
4. Determinar a **publicação da presente decisão no “Povo Livre”** e a sua **divulgação no site institucional da Juventude Social Democrata**;
5. Notificar os recorrentes e demais partes interessadas da presente decisão, com menção expressa da sua **natureza definitiva**, nos termos do **artigo 48.º do RJ**.

Assim se **decide**, em Plenário do Conselho de Jurisdição Nacional da Juventude Social Democrata,

**O Plenário do Conselho de Jurisdição Nacional,**

*Guilherme Dias da Silva*

*João Henriques*

*Anne Fernandes*

CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL DA JSD

# Processo de Impugnação Eleitoral: n.º 14/2025

## Processo de Impugnação Eleitoral: 14/2025

### DECISÃO

Em estrito cumprimento do dever estatutário de fiscalização interna dos atos partidários, este Conselho de Jurisdição Nacional da Juventude Social Democrata (doravante, “CJN”), órgão superior de controlo jurisdicional da organização, vem, no pleno uso das competências que lhe são atribuídas pela **alínea a) do artigo 45.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata (ENJSD)**, proferir decisão no âmbito do **Processo de Impugnação Eleitoral n.º 14/2025**, respeitante ao rateio de delegados ao VIII Congresso Distrital da JSD de Leiria, elaborado pela respetiva Mesa Distrital.

#### I – ENQUADRAMENTO

O Conselho de Jurisdição Nacional, na qualidade de órgão jurisdicional interno, detém plena competência para a sindicância da legalidade dos atos praticados pelos diversos órgãos da estrutura da JSD, cabendo-lhe assegurar que a atividade partidária observe, de forma estrita, os normativos estatutários, regulamentares e os princípios gerais do Direito aplicáveis aos processos democráticos internos.

Nos termos da **alínea a) do artigo 45.º dos ENJSD**, compete ao CJN verificar a conformidade jurídica dos procedimentos adotados por qualquer órgão estatutário, e, em caso de desconformidade material ou formal com as normas vigentes, determinar a anulação dos atos viciados.

#### II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Em 29 de março de 2025, pelas 19h47, deu entrada junto deste CJN uma comunicação formal, subscrita por Rafaela da Silva Morais, militante n.º 241217, na qualidade de Presidente da Mesa do Plenário da JSD de Porto de Mós, na qual solicita a intervenção do órgão jurisdicional nacional com vista à reavaliação do rateio de delegados ao VIII

Congresso Distrital de Leiria, alegadamente efetuado com base em informações incompletas e desatualizadas.

Transcreve-se, *ad verbum*, o teor da missiva enviada:

***"Venho, por este meio, solicitar a intervenção da Jurisdição Nacional da JSD para que seja este órgão a validar e, se necessário, corrigir o rateio de delegados ao VIII Congresso JSD Distrital de Leiria elaborado pela Mesa Distrital. [...] Dado que esta situação compromete a representatividade de várias concelhias, mais concretamente a minha – Porto de Mós –, peço a V. Exa. que proceda à análise e, se necessária, correção do rateio, garantindo assim um processo justo e conforme os princípios estatutários da JSD."***

A questão nodal a dirimir consubstancia-se em apurar se, para efeitos de determinação do número de delegados a atribuir às estruturas concelhias da JSD em sede de Congresso Distrital, devem ser considerados exclusivamente os militantes validamente inscritos e registados nos ficheiros nacionais, ou se é admissível, do ponto de vista jurídico, contemplar indivíduos cuja inscrição, embora submetida, ainda não se encontre validada e integrada nos registos estatísticos oficiais do partido.

### **III – DO DIREITO**

A análise da matéria jurídica em apreço exige a convocação de um conjunto articulado de normas constantes dos Estatutos Nacionais da JSD (ENJSD), do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais (RNCCD), do Regulamento Eleitoral da JSD (REJSD), do Regulamento Jurisdicional (RJ) e, por analogia, outros decretos regulamentares internamente aplicáveis.

#### **A) Da legitimidade ativa e tempestividade do pedido**

Nos termos do **artigo 105.º dos ENJSD**, *Os atos praticados por órgãos da JSD ou pelos respetivos titulares no âmbito de processos eleitorais, incluindo os atos preparatórios, em violação do disposto na Lei, nos presentes Estatutos, ou nos respetivos regulamentos devidamente aprovados, poderão ser impugnados perante o Conselho de Jurisdição Nacional que se constituirá em Secção para apreciar o pedido em primeira instância (...)* *O pedido de impugnação deverá ser apresentado no prazo máximo de 8 dias a contar da data em que o ato impugnado tiver sido praticado.*”.

No caso em apreço, o impugnante, enquanto dirigente concelhio e Presidente da Mesa do Plenário da estrutura local, assume uma posição de legitimidade direta e pessoalmente afetada pelo ato impugnado, o que o habilita *ex lege* a intervir no presente processo.

Quanto à tempestividade, verifica-se que o pedido foi apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido, atendendo à data da comunicação do rateio, respeitando assim o princípio *tempus regit actum*. Estão, pois, verificados os pressupostos de admissibilidade da instância, pelo que cumpre analisar:

## **B) Do procedimento de aquisição do estatuto de militante**

Nos termos dos **artigos 10.º e 11.º, n.º 3 dos ENJSD**, a inscrição como militante da JSD carece do cumprimento de requisitos formais e materiais, designadamente o preenchimento da ficha de inscrição, a entrega de cópia do documento de identificação e a aceitação pelos serviços competentes, conforme previsto no **artigo 11.º, n.º 5**.

Ademais, o **artigo 14.º, n.º 1**, dos mesmos estatutos dispõe que *“qualquer militante será considerado, para os efeitos estatutários e regulamentares, a partir do momento em que a sua inscrição conste nos ficheiros nacionais da JSD”*. Tal formulação reveste natureza perentória, *in casu*, o estatuto de militante não se adquire *ipso facto* com a mera submissão do pedido de adesão, mas com a efetiva validação e integração nos registos centrais da juventude partidária.

Este entendimento é sustentado pelo **artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento de Admissão e Transferência de Militantes do Partido Social Democrata** e refere que *“cabe aos serviços da Sede Nacional introduzir na plataforma eletrónica, por workflow, as*

*candidaturas que utilizem o procedimento documental, após a verificação dos documentos*". Desta forma, o processo de admissão assume natureza constitutiva, excluindo *à priori* qualquer efeito retroativo ou tácito.

## **C) Do rateio de delegados**

A determinação do número de delegados a eleger por cada concelhia para participação nos Congressos Distritais da Juventude Social Democrata encontra fundamentação no **artigo 29.º do RNCCD**. Tal normativo constitui o critério legal vinculativo e uniforme, visando garantir a transparência e objetividade na distribuição da representação das estruturas de base, evitando, assim, qualquer forma de arbitrariedade ou favorecimento indevido

O **artigo 29.º do RNCCD** estabelece de forma clara que:

*“Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, a Secretária-geral da JSD remeterá à Mesa do Conselho Distrital a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito. (...) Com base nesta indicação, a Mesa procederá ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória, comunicará à Secretária-geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia.”*

A leitura conjugada dos **n.ºs 3 e 4 do referido artigo** revela, sem margem a interpretações extensivas, que o único critério admissível para o cálculo dos delegados é o número de militantes efetivamente registados nos ficheiros nacionais.

O procedimento assume, assim, natureza estritamente estatística e documental, alicerçado em dados objetivos, certificados e auditáveis.

Qualquer tentativa de incluir militantes cujo processo de inscrição se encontre em tramitação ou ainda dependente de validação formal violaria o núcleo essencial do princípio da legalidade eleitoral interna, produzindo insegurança jurídica e pondo em causa a isonomia entre estruturas.

O respeito por este critério não é apenas uma exigência formal, mas uma imposição substancial de igualdade e representatividade, sob pena de comprometer a integridade do processo democrático interno e abrir precedentes lesivos à confiança dos militantes face à conveniência das eleições.

Assim, admitir a inclusão de militantes *in statu nascendi*, ou seja, ainda não formalmente registados e admitidos, equivaleria a permitir a introdução de fatores subjetivos e arbitrários no apuramento do número de delegados, abrindo um perigoso precedente relativamente a hipotéticas manipulações eleitorais internas.

### **D) Dos factos complementares/ aditamento**

Em sede de instrução do presente processo, foi junto requerimento complementar, datado de 08 de abril de 2025, subscrito pela mesma militante impugnante, no qual alega que os serviços administrativos da sede nacional da JSD terão remetido, por via eletrónica, comunicação à Mesa Distrital de Leiria, dando conta da entrada e validação de fichas de militantes respeitantes às estruturas de Porto de Mós, Pombal, Marinha Grande e Leiria, com menção expressa aos respetivos quantitativos.

Ora, a análise deste aditamento impõe-se, desde logo, por razões de completude da instância, mas afigura-se, *in casu*, **insuscetível de alterar o juízo jurídico formulado nos autos**, pelas seguintes razões, **fundadas estritamente na ordem estatutária e regulamentar aplicável**:

1. O **artigo 14.º, n.º 1** dos ENJSD determina, de forma inequívoca, que *“qualquer militante será considerado, para os efeitos estatutários e regulamentares, a partir do momento em que a sua inscrição conste nos ficheiros nacionais da JSD”*. Esta norma, de natureza imperativa, estabelece que o estatuto de militante apenas se adquire com a integração nos registos centrais da organização, e não com a mera entrega ou submissão da ficha de inscrição.

2. O **artigo 11.º, n.º 5** dos mesmos Estatutos prescreve que a validação da inscrição compete aos serviços administrativos da sede nacional, sendo esta validação o momento constitutivo da relação jurídica de militância.
3. De igual modo, o **artigo 2.º, n.º 1** do Regulamento de Admissão e Transferência de Militantes do PSD, aplicável subsidiariamente nos termos do artigo 3.º dos ENJSD, consagra que *“cabe aos serviços da Sede Nacional introduzir na plataforma eletrónica, por workflow, as candidaturas que utilizem o procedimento documental, após a verificação dos documentos”*. Tal procedimento reforça a natureza formal e constitutiva da validação, não admitindo quaisquer efeitos *ex tunc*.
4. O **artigo 29.º** do RNCCD, ao estabelecer a metodologia do rateio de delegados, confere força vinculativa apenas aos números de militantes fornecidos pela Secretária-Geral com base nos ficheiros nacionais, não sendo admissível, sob pena de nulidade, a inclusão de militantes cujo processo de inscrição se encontre ainda em tramitação ou pendente de formalização.
5. O referido aditamento, para além de extemporâneo em termos de produção probatória eficaz, **carece de prova**. Não foi junta aos autos qualquer cópia do alegado e-mail remetido pelos serviços centrais à Mesa Distrital, nem qualquer certidão da sede nacional que comprove a data exata da entrada das fichas, ou o seu registo nos ficheiros nacionais em momento anterior à elaboração do rateio.
6. Acresce que, ainda que se verificasse uma comunicação interna informal entre os serviços da sede nacional e a Mesa Distrital, tal facto **não teria relevância jurídica autónoma**, pois o apuramento estatístico previsto nos Estatutos e Regulamentos não pode fundar-se em elementos meramente informais ou extraprocessuais, sob pena de violação do princípio da legalidade interna, da segurança jurídica e da igualdade entre concelhias.

Por conseguinte, **não pode o CJN acolher qualquer pretensão baseada em informação não consolidada, não verificada e não constante dos registos formais previstos estatutariamente**, sendo imperioso reafirmar que o respeito pelas regras internas de



validação e registo é uma condição inalienável para garantir a integridade do processo democrático no seio da organização.

A eventual existência de atrasos administrativos ou deficiências operacionais por parte dos serviços da sede nacional **não pode produzir efeitos retroativos** nem justificar a derrogação das normas legais aplicáveis, sob pena de violação do Estado de Direito interno que estrutura esta organização partidária.

## IV. DA DECISÃO

**Nestes termos**, ao abrigo do disposto nos **artigos 45.º e 105.º dos ENJSD**, e tendo presentes os factos provados e a fundamentação jurídica supramencionada, a Secção do Conselho de Jurisdição Nacional da JSD delibera:

1. Julgar **improcedente** a impugnação interposta pela militante Rafaela da Silva Morais, por inexistência de fundamento jurídico pertinente;
2. Confirmar a **validade do rateio de delegados ao VIII Congresso Distrital da JSD de Leiria**, nos termos deliberados pela respetiva Mesa Distrital;
3. Determinar que, **para efeitos de apuramento de delegados, apenas poderão ser contabilizados os militantes validamente inscritos nos ficheiros nacionais da JSD**, excluindo quaisquer inscrições pendentes de aprovação e registo;
4. **Notificar as Partes** do teor da presente decisão e, caso não seja deduzido recurso dentro do prazo estatutário, proceder ao respetivo arquivamento, após trânsito em julgado no foro interno;
5. **Publique-se em Povo Livre.**

A secção,

